

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 0042019PPFMS - 1

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a que fazem a Prefeitura Municipal de Ipu, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.385.157/0001-07, com endereço à Rua Antonio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de despesas de diversas Secretarias do Município de Ipu, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Vicente Araújo Bezerra 36710539334**, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.414.195/0001-19, inscrito no CGF sob o nº 06.627.866-0 com endereço na Av. José Carvalho de Aragão, 758, Boa Vista, Ipu – CE, CEP 62.250-000, neste ato representado(a) por seu Proprietário o Sr. Vicente Araújo Bezerra, inscrito no CPF sob o nº 367.105.393-34, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0042019PPFMS, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas de diversas Secretarias do Município de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de frutas, verduras, ovos e farinha de mandioca destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Hospital Municipal Dr. José Evangelista de Oliveira do Edital de Pregão Presencial Nº 0042019PPFMS, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE - ÚNICO					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	ABACATE	KG	340	5,25	1.785,00
2	ABACAXI	UNID	1.210	5,60	6.776,00
3	ABOBORA	UNID	620	2,70	1.674,00
4	ACEROLA	KG	400	5,20	2.080,00
5	AIPIM	KG	680	3,40	2.312,00
6	ALFACE	UNID	1.030	2,70	2.781,00
7	ALHO	KG	370	18,50	6.845,00
8	BANANA	KG	1.300	5,20	6.760,00
9	BATATA DOCE	KG	1.300	4,20	5.460,00
10	BATATA INGLESA	KG	1.800	4,50	8.100,00
11	BETERRABA	KG	220	4,20	924,00
12	CEBOLA	KG	1.770	4,50	7.965,00
13	CENOURA	KG	1.800	4,50	8.100,00
14	CHEIRO VERDE	KG	200	7,20	1.440,00
15	CHUCHU	KG	810	2,60	2.106,00
16	COLORAU	KG	140	14,20	1.988,00
17	FARINHA DE MANDIOCA	KG	200	5,00	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

18	GOIABA	KG	1.900	5,00	9.500,00
19	LARANJA	KG	760	4,20	3.192,00
20	LIMÃO	KG	320	4,30	1.376,00
21	MAÇÃ NACIONAL	KG	650	8,00	5.200,00
22	MACAXEIRA	KG	860	2,50	2.150,00
23	MANGA	KG	860	3,50	3.010,00
24	MAMÃO FORMOSA	KG	1.420	2,50	3.550,00
25	MARACUJÁ	KG	2.300	5,00	11.500,00
26	MELANCIA	KG	1.300	2,20	2.860,00
27	MELÃO	KG	960	5,00	4.800,00
28	OVO DE GALINHA TIPO A	BAND EIIJA	440	14,00	6.160,00
29	PEPINO	KG	580	2,10	1.218,00
30	PIMENTA DE CHEIRO	KG	280	5,00	1.400,00
31	PIMENTÃO	KG	1.120	5,00	5.600,00
32	REPOLHO	KG	620	3,15	1.953,00
33	TOMATE	KG	1.900	5,00	9.500,00
34	UVA	KG	240	9,00	2.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE - ÚNICO R\$ 143.225,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais)				R\$ 143.225,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor para o **LOTE ÚNICO**, em R\$ 143.225,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: As ordens de compras serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - O (A) CONTRATADO (A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial sob o nº 0802.08.244.0028.2.053 - 3.3.90.30.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica sob o nº 0802.08.244.0028.2.057 - 3.3.90.30.00, Secretaria de Saúde/FMS Manutenção do Hospital Municipal - MAC sob o nº 0701.10.302.0025.2.037 - 3.3.90.30.00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- f) Advertência.
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- h) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- i) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- h) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 19 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

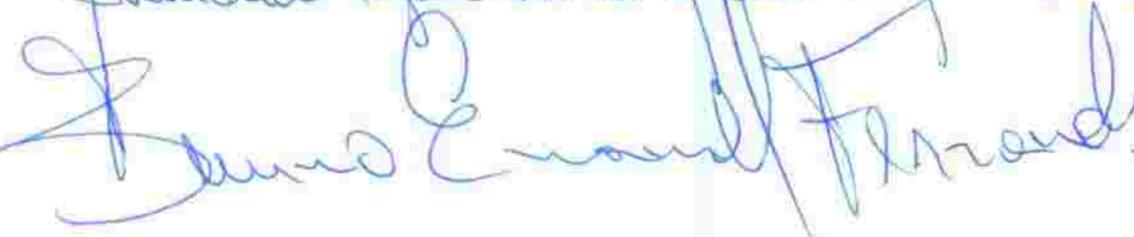
Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de despesas
de diversas Secretarias


Vicente Araújo Bezerra 36710539334

CONTRATADO

Vicente Araújo Bezerra
CPF: 367.105.393-34
Proprietário

Testemunhas:

 020.090.373-08
 059.295.613-73.